



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo/Ba.

2. DO AMPARO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Seu amparo legal, se dá, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

2.2. A aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede elétrica na Câmara de Vereadores é crucial por diversos motivos. Primeiramente, a segurança dos funcionários e dos próprios vereadores, e a garantia de um ambiente de trabalho seguro, minimizando o risco de acidentes e incêndios. Além disso, a manutenção regular da rede elétrica ajuda a prevenir falhas e interrupções no fornecimento de energia, garantindo o funcionamento ininterrupto das atividades legislativas.

2.3. Investir em materiais elétricos de qualidade também contribui para a eficiência energética do prédio da Câmara de Vereadores, reduzindo o consumo de energia e os custos operacionais a longo prazo. Isso é especialmente importante em um contexto de preocupação ambiental e de busca por práticas sustentáveis.

2.4. Ao garantir a manutenção adequada da rede elétrica, a Câmara de Vereadores demonstra responsabilidade institucional perante a comunidade, mostrando que está comprometida com a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

2.5. A manutenção preventiva da rede elétrica pode ajudar a evitar custos adicionais com reparos emergenciais ou substituição de equipamentos danificados, resultando em economia financeira a longo prazo para a Câmara de Vereadores.

2.6. Por fim, ao investir na infraestrutura elétrica do prédio, a Câmara de Vereadores demonstra compromisso com a excelência operacional e a prestação de serviços de qualidade à comunidade, reforçando sua importância como instituição pública.

3. DO CUSTO ESTIMADO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O valor total estimado é de **R\$ 22.633,82 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Cabo flexível 25 mm	METRO	450	R\$ 29,07	R\$ 13.081,50
2	Cabo flexível 6 mm	METRO	500	R\$ 7,67	R\$ 3.835,00
3	Cabo flexível 2,5 mm	METRO	400	R\$ 3,83	R\$ 1.532,00
4	Quadro c/ barramento 150AP 24 din	UND	1	R\$ 1.766,67	R\$ 1.766,67
5	Disjuntor bipolar 20a	UND	2	R\$ 43,33	R\$ 86,66
6	Disjuntor din bipolar de 25	UND	6	R\$ 43,33	R\$ 259,98
7	Disjuntor din tripolar de 70	UND	4	R\$ 111,67	R\$ 446,68
8	Tubos eletroduto 1 1/2	UND	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
9	Luva eletroduto 1 1/2	UND	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
10	Curva eletroduto de 1 1/2	UND	4	R\$ 22,67	R\$ 90,68
11	Haste terra 2,20	UND	3	R\$ 91,33	R\$ 273,99
12	Conector fora haste terra	UND	3	R\$ 16,67	R\$ 50,01
13	Conector perfurante biv. de 70mm	METRO	7	R\$ 21,33	R\$ 149,31
14	Fita isolante 20mt	UND	3	R\$ 16,67	R\$ 50,01
15	Fita isolante de autofusão	UND	1	R\$ 21,33	R\$ 21,33
VALOR TOTAL					R\$ 22.633,82

O valor acima foi extraído da média das 3 cotações.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, através de Ordem bancária de Pagamento, de titularidade da CONTRATADA, ficando esta obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista.

4.4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5. ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A escolha do fornecedor, será em razão do menor preço apresentado, devendo o mesmo apresentar toda a documentação de habilitação, conforme exigência desse termo de referência, não apresentando a documentação, será convocado os remanescentes.

5.2. O prestador de serviço deverá enviar a documentação e a proposta para o e-mail: licitacaocamarams@gmail.com, ou protocolar na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo, na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira.

5.3. O prazo de 03 (três) dias úteis deverá ser obedecido, após a publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo/Ba.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme Decreto Legislativo nº 005/2023 de 27 de março de 2023.

7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

7.1. Para a execução do objeto será formalizado o contrato, cuja minuta acompanha este termo de referência, em anexo, o edital, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo, o edital e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

7.2. O prazo de validade do contrato será até o dia **31 de dezembro de 2024**, com início na data de sua assinatura.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- i) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir todos os quantitativos indicados nos desenhos e demais documentos;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- k) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- l) Pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
- m) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A empresa deverá cumprir com sua documentação de habilitação, para se tornar a fornecedora, devendo conter os seguintes documentos:

10.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Documento que comprove a abertura da empresa, regido por um dos seguintes documentos;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- g) RG e CPF, de todos os sócios apresentados no contrato social em se tratando de sociedade, ou do empresário em se tratando de empresa individual, com firma reconhecida ou documento autenticado.

10.1.2 Regularização Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no máximo com 30 (trinta) dias anterior ao dia do certame;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.1.3 Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;

10.1.4 Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade através de atestado de capacidade técnica-operacional, em nome da licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- b) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pelo Município em que a empresa for sediada, devidamente atualizado.

10.1.5 Declarações

- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. Com firma reconhecida;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- b) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Com firma reconhecida;

11. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada e gerenciada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput) e designados através das Portarias Nº. 006/2023 e 007/2023.

11.3. Caberá ao fiscal do contrato observar as determinações contidas no Decreto Legislativo nº 017/2023 no âmbito de suas atividades de fiscalização, conforme (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

11.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12. DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;
- c) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) De 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em refazer qualquer serviço, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo/Ba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

12.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

13. DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

13.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021.

13.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses do artigo 137 da lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

Órgão: **01.01.00** – Câmara Municipal;

Unidade: **01.01.01** – Câmara Municipal;

Projeto/Atividade: **2001** – Promoção e Divulgação das Ações do Poder Legislativo;

2002 – Gestão das Ações do Poder Legislativo;

Elemento: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo;

Fonte: **15000000** - Recursos não Vinculados de Impostos.

Monte Santo/Ba, 08 de abril de 2024.

Gilvane Alves de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores